



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 2815582

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/06/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RAPTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA EPP, CNPJ: 03.672.377/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

PEDIDO N°:

0067205944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAPTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.672.377/0001-85

Certidão nº: 29469766/2023

Expedição: 23/06/2023, às 14:26:46

Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAPTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.672.377/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.672.377/0001-85

**Razão
Social:** RAPTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA EPP

Endereço: RUA JOAO C L MORAES 305 / VILA LABIENOPOLIS / GARCA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2023 a 03/07/2023

Certificação Número: 2023060400472769363972

Informação obtida em 23/06/2023 14:21:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

Artigo 116, Lei Federal nº 8.666/93.

1. Identificação da instituição:

Razão Social: RAPTUR Transporte Coletivo Ltda.

CNPJ: 03.672.377/0001-85.

Endereço: Rua João Correia Leite de Moraes nº 305 - Garça-SP.

Inscrição Municipal: 10902/89.

Inscrição estadual: 315.025.489.118.

Responsável Legal: Luiz Rosa Filho.

CPF do Responsável: 502.318.048-49.

Endereço do Responsável: Rua João Corrêa Leite de Moraes, 305, Bairro Labienópolis.

2. Identificação do objeto a ser executado:

Concessão de subvenção econômica, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo da linha circular do Município de Garça.

3. Previsão de início e fim da execução do objeto:

O serviço de transporte público coletivo da linha circular é realizado há mais de 20 anos por meio de permissão pela empresa RAPTUR Transporte Coletivo Ltda. (CNPJ nº 03.672.377/0001-85), nos termos dos Decretos Municipais nº 3.845, de 1989, e nº 5.621, de 2000.

Ocorre que a referida permissionária vem suportando inúmeras dificuldades que coiocam em risco a continuidade deste serviço essencial, especialmente em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19, cujos impactos ainda são notáveis e merecem a atenção do Poder Público.

Em razão da pandemia, a utilização do transporte público no Município teve queda de 33% (trinta e três por cento) no número de passageiros, diminuição que afetou e continua afetando diretamente a saúde financeira da empresa RAPTUR Transporte Coletivo Ltda., a qual vem executando o serviço com déficit financeiro, o que conduz à precariedade da prestação das atividades.

À título de exemplo, no ano de 2019 a empresa de transporte urbano apresentou como média mensal a emissão de 35.579 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove) passageiros, já calculada

gil

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

considerando os descontos concedidos a determinadas classes e passageiros, suportando uma brusca queda de média mensal para 13.270 (treze mil, duzentos e setenta) em 2020, devido à pandemia.

Em 2021, foi registrada por mês a média de 15.392 (quinze mil, trezentos e noventa e dois) e, por fim, em 2022, a média mensal foi de 23.788 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito) passageiros vendidas. Ou seja, em que pese a minimização dos efeitos das medidas de prevenção à Covid-19, especialmente do distanciamento social, verifica-se que o número médio de passagens emitidas ainda está longe de alcançar a média de 2019 (período pré-pandêmico), o que representa risco à continuidade do serviço de transporte público coletivo urbano, além de óbices à realização das atividades com a qualidade esperada, como a devida manutenção da frota em perfeito estado de conservação.

Ainda sobre a questão financeira, por meio de estudos realizados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, apurou-se que em 2022 a empresa permissionária obteve como receita operacional bruta o valor de R\$ 1.179.624,95 (um milhão, cento e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), o que, frente às necessárias despesas operacionais e não operacionais que geraram desembolso anual para a empresa no valor de R\$ 1.210.838,01 (um milhão, duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e um centavo), gerou prejuízo líquido anual no valor de R\$ 172.039,25 (cento e setenta e dois mil, trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), já consideradas obrigações fiscais como o recolhimento de IRRF, contribuições previdenciárias, cota patronal, entre outros, além de encargos municipais como IPTU e taxa de ocupação.

Além disso, oportuno mencionar que, na tentativa de melhorar as receitas frente à dificuldade da manutenção do serviço, o valor da tarifa cobrada pela permissionária, que em 2019 era de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos, conforme Decreto nº 8.885/2019), foi majorado em 2021 para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos, conforme Decreto nº 9.256/2021) e, em 2022, para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos, conforme Decreto nº 9.536/2022).

Também visando minimizar os impactos financeiros negativos, em 2020 este Município de Garça reduziu a concessão obrigatória do desconto aos servidores municipais de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) sobre o preço da tarifa, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.534, de 2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.377, de 2020. Desta forma, a permissionária passou a conceder menos descontos nas tarifas, o que, por consequência, auxiliou nas arrecadações.

Em outras palavras, desde 2019 o valor unitário da tarifa teve acréscimo de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e a concessão e descontos obrigatórios foi reduzida, o que não foi capaz de manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, conforme demonstrado anteriormente, além de o aumento da tarifa certamente ter contribuído para a diminuição do número de usuários do serviço.

Nesse cenário, um novo aumento no valor das tarifas neste momento teria efeito oposto ao que se propõe, na medida em que, ao invés de reequilibrar o sistema, agravaría ainda mais a situação deficitária, pois reduziria o número de usuários e penalizaria os passageiros, o que indubitavelmente deve ser evitado, em atenção ao princípio da modicidade.

Ademais, a iminente paralisação dos serviços de transporte público coletivo municipal implicaria em profundo impacto contra direito constitucionalmente protegido, além de sério prejuízo a todos os municípios que dele dependem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ainda, ressalta-se que atualmente o Município não reúne condições para a realização direta deste serviço público de caráter essencial e obrigatório, de modo que, caso não seja concedido auxílio à permissionária, ocasionar-se-á muito mais impacto aos cofres públicos municipais do que a presente proposta de subvenção econômica, visto que caberá ao Município reunir recursos estruturais e humanos para a imediata manutenção do serviço.

Portanto, considerando que se tornou inviável para a permissionária a realização dos serviços em razão das dificuldades mencionadas, bem como que o referido serviço essencial de transporte público é de competência do Município, o qual não possui atualmente condições de manter a continuidade do serviço por meios próprios, a presente proposta de subvenção econômica representa importante solução temporária para as adversidades apresentadas.

Neste contexto, propõe-se que a subvenção econômica seja transferida à permissionária do serviço de transporte público coletivo da linha circular do Município de Garça no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até mais 12 (doze) meses, caso a situação ora narrada comprovadamente se mantenha, podendo alcançar valor global de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). O referido valor foi objeto de estudo e está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), prevalecendo-se o interesse público.

Por fim, destaca-se que o valor da subvenção econômica deverá ser utilizado pela permissionária exclusivamente para a cobertura de gastos operacionais necessários para a manutenção do serviço, em especial para combustível, manutenção dos veículos e pessoal, sendo vedada a utilização dos recursos em gastos considerados como de capital.

4. Metas a serem atingidas:

A Empresa RAPTUR Transporte Coletivo Ltda opera na cidade de Garça linhas circulares pela permissão outorgada pelo Decreto Municipal nº 3.845/1989 e 5.621/2000. A empresa deverá garantir a operação das linhas circulares por meio da presente subvenção, obrigando-se a manter as seguintes condições:

I - Colocar em função do serviço, 3 (três) veículos em perfeitas condições de uso e tráfego no trânsito urbano, comprometendo-se a aumentar a frota, no caso do serviço o exigir;

II - Atender as exigências das três esferas de governo, no tocante à segurança, higiene, tributos, seguro, contribuições, direitos trabalhistas e de trânsito;

III - Observar com rigor e critério, os horários e itinerários das linhas circular, inclusive atender as alterações que o concedente entender necessárias para proteção do bem comum;

IV - Sujeição à fiscalização periódica e regular das autoridades de trânsito;

V - Colocar em serviço, profissionais aptos à perfeita realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

VI - Manter o controle da lotação, para assegurar o conforto e a proteção dos usuários;

VII - Isentar da tarifa, as crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

5. Etapas ou fases de execução:

Garantir a operação do transporte público coletivo da linha circular instalada no Município de Garça durante a vigência da subvenção.

6. Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Especificação da aplicação	Valor
Combustível	
Manutenção de Veículos	R\$ 360.000,00
Recursos Humanos	

7. Cronograma do desembolso:

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 30.000,00					

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 30.000,00					

8. Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início	Assinatura do termo
Fim	12 meses

Garça/SP, junho de 2023.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça


LUIZ ROSA FILHO
RAPTUR Transporte Coletivo Ltda